**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001/2022 DE 26 DE JANEIRO DE 2022.**

*ESTABELECE O ÍNDICE DE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO QUE TRATA O INCISO X, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS OCUPANTES DE CARGOS DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS; DOS SUBSÍDIOS DOS EXERCENTES DE MANDATO ELETIVO, OCUPANTES DOS CARGOS DE PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**Art. 1º** A revisão geral anual, esta em conformidade com o Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal, e nos termos da Lei Municipal número  [nº 332, de 09 de abril de 2003](http://leisnaweb.com.br/mostrar-ato/?modulo=2&host=itapuca.leisnaweb.com.br&ato=528).

**Art. 2º** Fica concedido o reajuste de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento) aplicáveis ao vencimento básico de todos os servidores do Poder Legislativo, com vigência em 01º janeiro de 2022.

**Art. 3º** A revisão geral anual dos cargos de agentes políticos de Secretários Municipais será de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), aplicáveis ao vencimento, vantagens e Direito a férias e 13º salario pagas aos servidores da Municipalidade, em conformidade com o Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal, será feita, nos termos da Lei Municipal número 332 de 09 de abril de 2003 com suas alterações posteriores com vigência em 01º janeiro de 2022.

**Art. 4º** A revisão geral anual dos ocupantes de mandato eletivo de Prefeito e Vice Prefeito, será de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), aplicáveis aos subsídios em conformidade com o Art. 37, Inciso X, c/c § 4º do art. 39, da Constituição Federal, será feita nos termos da Lei Municipal número 332 de 09 de abril de 2003 , com suas alterações posteriores com vigência em 01º janeiro de 2022.

**Art. 5º** A revisão geral anual dos ocupantes de mandato eletivo de Vereadores, será de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), aplicáveis aos subsídios em conformidade com o Art. 37, Inciso X, c/c § 4º do art. 39, da Constituição Federal, será feita nos termos da Lei Municipal número 332 de 09 de abril de 2003 e suas alterações posteriores com vigência em 01 janeiro de 2022.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e suficientes do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

**Câmara Municipal de Vereadores de Itapuca**, Estado do Rio Grande do Sul, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de 2022.

JOSEMAR GAMBATTO

Presidente da Câmara

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 01/2022**

**Senhores Vereadores:**

A par de cumprimentá-los, colocamos a Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2022 que estabelece o índice de revisão geral anual aos servidores do Poder Legislativo que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal; concede revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos ocupantes de cargos de Secretários Municipais; dos subsídios dos exercentes de Mandato Eletivo, ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores, e dá outras providências.

Tal revisão geral anual esta fundamentada na Leis Municipais n° 332 de 09 de abril de 2003, bem como na Lei Complementar nº 101/2000 e Artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Por fim, contamos com a compreensão dos Nobres Vereadores para a aprovação deste projeto, lembrando que este percentual de revisão é retroativo a partir de 1º de Janeiro de 2022.

ItapucaRS, 26 de janeiro de 2022.

JOSEMAR GAMBATTO

Presidente da Câmara